



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 83/2019

Fica instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio” que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas da cidade, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Autoria: Vereador José Antônio Ferreira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio” que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas da cidade, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transito, Segurança e Defesa Civil deverá realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação próxima as faixas de pedestres das sinalizações do Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio”.

Parágrafo único. De forma gradual e progressiva, o Poder Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas para lombofaixas, especialmente nas proximidades de escolas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas, visando à ampla divulgação do Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio”.

§ 1º A Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa junto às escolas municipais, públicas e particulares, como também centros municipais de educação infantil, especialmente na semana do dia 08 de agosto, quando é comemorado o Dia Internacional do Pedestre.

§ 2º Os condutores de veículos deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazê-la.

§ 3º O parágrafo anterior somente terá validade em faixas de pedestres que não possui semáforos.

PROTÓCOLO 5634/2019 - 30/08/2019 17:02



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

§ 4º Os condutores de veículos e pedestres deverão fazer utilização adequada das faixas de pedestres nas vias públicas do Município.

§ 5º Os pedestres deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município, respeitando o direito de outros pedestres utilizando-se racionalmente das faixas de pedestres na forma em que não atrapalhe o fluxo de veículos, sempre atendendo à sinalização de trânsito.

§6º As sinalizações citadas no caput do artigo, deverão ser realizadas através da instalação de placas, conforme modelo sugerido no anexo único da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 30 de agosto de 2.019.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA
"Dr. José"
-vereador-

PROTOCOLADO 5634/2019 - 30/08/2019 17:02



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

ANEXO ÚNICO



*Sugestão de Placa de Sinalização de Trânsito
(para posterior adequação junto a SESETRAN)*

PROTOCOLADO 5634/2019 - 30/08/2019 17:02



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador José Antônio Ferreira, que institui no Município de Santa Bárbara d'Oeste o Programa “Pé na Faixa, Pé no Freio” que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias públicas da cidade, especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Elaborado em vários municípios brasileiros, a campanha conseguiu diminuir sensivelmente os acidentes de trânsito envolvendo pedestres durante a travessia em faixas de segurança. Em vários países do mundo a prática de parar o veículo quando um pedestre atravessa a faixa de segurança já é uma prática comum e, nos mais desenvolvidos, nem é motivo de punição, pois os motoristas já agem assim espontaneamente.

Infelizmente tem sido frequente nos depararmos com a falta de bom senso por parte dos condutores, ocorrendo acidentes em alguns casos. Tal legislação tem por objetivo, contribuir com motoristas e pedestres, referente ao respeito e conscientização da importância da educação no trânsito, tornando-o mais seguro para todos.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 30 de agosto de 2.019.

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA

“Dr. José”

-vereador-

PROTOCOLADO 5634/2019 - 30/08/2019 17:02